

**TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL,
TÉCNICA E FINANCEIRA, E MANIFESTAÇÃO DE
ANUÊNCIA**

I – DAS PARTES

I.1 –ANUENTE: **O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Altamira – PA, à Rua Otaviano Santos n. 2288, CNPJ/MF n. 05.263.116/0001-37, neste ato representado pelo Sra. **ODILEIDA MARIA DE SOUZA SAMPAIO**, RG n. 3694102-SSP/PA, CPF/MF n. 039.941.632-34, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE.

I.2 –ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUÍDA.

II - DO OBJETO



II.1 - Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de implantação das intervenções descritas no presente, entendidas como **AÇÕES EMERGENCIAIS** tendentes à adequação da estrutura de equipamentos de saúde do Município ANUENTE em face da instalação dos canteiros pioneiros e alojamentos do sítios de BELO MONTE e PIMENTAL, assim como ao alargamento, cascalhamento, construção de pontes, extensão em aproximadamente 10 (dez) quilômetros da Vicinal do KM 27 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Marabá (interligando a Transamazônica ao sítio de canteiro PIMENTAL), e construção de Linha de Transmissão de 69 KV, e insertas, em contexto mais amplo, dentro do espectro das ações necessárias ao enfrentamento dos impactos sócio-ambientais da UHE BELO MONTE, conforme constantes no EIA – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL, e na forma das condicionantes explicitadas pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS a quando da concessão da Licença Prévia n. 342/2010, assim elencadas:

II.1.1 Aquisição de terreno e construção de uma UBS, Porte I, localizada no Bairro Nova Altamira, atendidas as normas do Ministério da Saúde e Portaria 2226 e RDC - 50/ANVISA;

II.1.2 - Aquisição de terreno e construção de uma UBS, Porte I, localizada no Bairro Bela Vista, atendidas as normas do Ministério da Saúde e Portaria 2226 e RDC - 50/ANVISA;



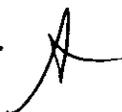
II.1.3 - Aquisição de terreno e construção de uma UBS, Porte I, localizada no Bairro Santa Ana, atendidas as normas do Ministério da Saúde e Portaria 2226 e RDC - 50/ANVISA;

II.1.4 - Aquisição de terreno e construção de uma UBS, Porte I, localizada no Bairro Brasília, atendidas as normas do Ministério da Saúde e Portaria 2226 e RDC - 50/ANVISA;

II.1.5 - Reforma e ampliação do Hospital Municipal São Rafael - HMSR, conforme projeto e especificações a serem fornecidos pela ACORDANTE/ANUENTE.

Parágrafo Primeiro – Os móveis e equipamentos necessários à operacionalização das unidades acima previstas, bem como sua adequação quantitativa e qualitativa, serão objeto de tratativa entre as partes convenientes, obedecendo-se, em qualquer circunstância, os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, as disposições das condicionantes estabelecidas pelo IBAMA na LP N. 342/2010, e atendida, primordialmente, a consecução de seus objetivos em prol da população.

Parágrafo Segundo – A ACORDANTE/ANUÍDA considerará, para cada uma das intervenções, os Projetos que lhe forem apresentados pela ACORDANTE/ANUENTE.



II.2 – O presente não extingue, altera ou resume quaisquer outras obrigações da ANUÍDA, a serem estabelecidas em **TERMO DE ACORDO PARA OPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA**, a ser firmado com o Município ANUENTE, no contexto maior da adequação dos equipamentos de saúde do Município para enfrentamento da totalidade dos impactos acarretados pela **UHE BELO MONTE**, antes inserindo-se as obras ora previstas no contexto daquelas que vierem a ser pactuadas, decorrente do **PBA – PROJETO BÁSICO AMBIENTAL**.

II.3 – Reconhece-se ao Município a legitimidade para formulação e apresentação de outros pleitos que, no âmbito do objeto do presente, entender necessários, ou que entenda abrangidos pelas mencionadas condicionantes.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 – Incumbe ao **MUNICÍPIO/ANUENTE**:

III.1.1 – Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do objeto do presente;

III.1.2 – Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (ES) para tal fim designado (s);



III.1.3 – Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;

III.1.4 – Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização das obras ora previstas;

III.1.5 – Indicar à ACORDANTE/ANUÍDA, quando disponível, área do Patrimônio Público Municipal necessária e suficiente para cada uma das obras previstas, responsabilizando-se, em tal caso, pela sua regularidade fundiária e notarial;

III.1.6 – Fornecer o Licenciamento Ambiental para os Serviços e Obras ora previstos, bem demais autorização que se façam necessárias no âmbito do Poder Público Municipal;

III.1.7 – Apresentar à ANUÍDA Projetos, especificações e detalhamentos técnicos de cada uma das ações previstas;

III.1.8 - Manifestar, pela assinatura do presente, sua aquiescência quanto à concessão, pelo IBAMA, de **LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO** quanto instalação dos canteiros pioneiros e alojamentos do sítios de BELO MONTE e PIMENTAL, assim como ao alargamento, cascalhamento, construção de pontes, extensão em aproximadamente 10 (dez) quilômetros da Vicinal do KM 27 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira/Marabá (interligando a Transamazônica ao sítio de canteiro PIMENTAL), e construção de Linha de Transmissão de 69 KV.

III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:



III.2.1 – Promover as contratações necessárias à implementação das obras e serviços, arcando com todos os custos quanto a material e mão de obra;

III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos às ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

IV – DA RESCISÃO

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário pelo prazo necessário à consecução do objeto. As obras terão início a contar da data da assinatura do presente, devendo estar concluídas, salvo caso

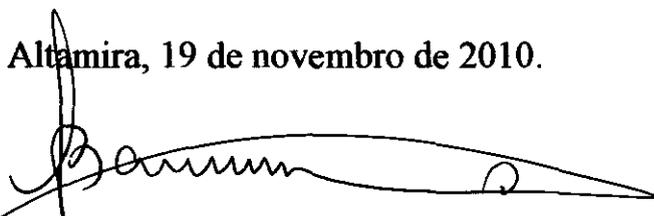


fortuito ou força maior, até 30.07.2011.

VI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

Altamira, 19 de novembro de 2010.



ODILEIDA MARIA DE SOUZA SAMPAIO

Prefeita Municipal

ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....

.....